

EDUARDO SCARPARO

RETÓRICA FORENSE
História, Argumentação
e Invenção Retórica

 Marcial
Pons

MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO

“Ensina-se na escola que a verdade escrita na sentença nada mais é que o fato filtrado através da mente do juiz. Mas, na realidade, as coisas são bem mais complicadas. Antes de chegar à mente do juiz, o fato deve passar através da narração que dele faz cada litigante e seu defensor e, depois, na fase de instrução, através dos esquecimentos ou das reticências das testemunhas, mais tarde ainda, no debate, através das reconstruções não imparciais dos defensores. Finalmente, chega ao juiz – não por um só caminho que corre à luz do sol, mas por dois caminhos tortuosos e diferentes, que em grande parte se desenrolam subterraneamente, pois devem atravessar os obscuros meandros do espírito humano”¹.

Piero Calamandrei.

1. CALAMANDREI, Piero. Eles, os juízes, vistos por um advogado. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 18.

Ao meu filho Vinícius,
com o maior amor que tenho.

PREFÁCIO

A Retórica e a Ética dos Juízos Discricionários

O advento da ciência moderna e a legítima preocupação com a objetividade, não apenas no âmbito da filosofia como também no da moralidade e do direito, levaram ao desprestígio e ao abandono da retórica. No lugar do pensamento tópico e da argumentação, passou a ocupar o lugar central um positivismo jurídico que reivindicava tratar as indagações sobre a existência e o conteúdo do direito como questões de fato, é dizer, como algo que pode ser constatado, observado, descrito desde uma perspectiva metafísica que nos permita verificar a existência do direito desincumbidos do ônus de valorar sobre os méritos do seu conteúdo, ou mesmo sobre a existência de uma obrigação moral de obedecer à autoridade política.

As inúmeras possibilidades abertas pelo pensamento jurídico moderno constituem um ganho definitivo em termos de inteligibilidade, demonstrabilidade, clareza e racionalidade. Esse ganho não pode ser menosprezado e parece ter adquirido contornos de definitividade aos olhos do observador jurídico contemporâneo. Sem embargo, essas mesmas teorias, depois de anos de maturação e desenvolvimento, desembocaram em conclusões que podem parecer paradoxais. Elas mostram, numa palavra, que uma parte substancial da prática jurídica é constituída por juízos, pretensões e decisões que não podem ser reconduzidas a regras previamente dadas e padrões que podem confortavelmente ser deduzidos segundos seus métodos e comprometimentos teóricos.

Uma parte substancial da adjudicação, talvez a parte mais instigante e na qual mais se necessita de treinamento jurídico e metodológico sofisticado para alcançar respostas legítimas e sustentáveis, é composta por atos discricionários

em que a racionalidade positivista, explícita e modestamente, se reconhece como incapaz de levar a conclusões confiáveis.

As conclusões de autores como Kelsen ou mesmo de positivistas mais contemporâneos como Raz ou um grande leque de positivistas incluídos, que seria difícil e desnecessário aqui nomear, apontam para uma dimensão argumentativa, flexível, controversa, probabilística, mas nem por isso menos importante e central na prática forense e no discurso jurídico. Para o bem ou para o mal, a prática forense contém um espaço em que dominam desacordos e a objetividade se apresenta mais como um fim a ser alcançado, ou uma ideia reguladora ou um conjunto de métodos e procedimentos para a busca do conhecimento, do que uma premissa ou um aspecto ontológico do sistema de normas que pretendemos conhecer, expandir ou aplicar.

Eliminar a retórica da prática forense, assim como do discurso político, parece então uma aposta equivocada. Na obra que estou a prefaciar, o Professor Eduardo Scarparo apresenta um valioso esforço para fundamentar essa conclusão. Scarparo apresenta um poderoso argumento para restaurar o espaço que é próprio da retórica na argumentação jurídica. Depois de realizar um belíssimo histórico da retórica – com uma narrativa detalhada, historicamente depurada, rigorosa, contextualizada, crítica e elegante da história da retórica no pensamento ocidental e no campo específico da argumentação jurídica – o autor se volta para as conclusões da própria teoria jurídica contemporânea a fim de reabilitar a retórica na adjudicação. Ao refletir sobre o positivismo jurídico de H.L. Hart, por exemplo, o autor sustenta de modo percuciente: “se é a tese positivista de Hart que merece encampo, então há de se considerar sobre o papel da retórica no exercício da discricionariedade do julgador, diante da textura aberta da linguagem, especialmente para atuação no contexto de descoberta da decisão” (p. 129). A retórica parece encontrar um espaço seja nas teorias positivistas, que rapidamente admitem a existência de lacunas no direito e espaço para desenvolvimento de normas concretas a partir da aplicação de preceitos abstratos que deixam um espaço de textura aberta para a decisão, seja em abordagens interpretativistas, como a teoria de Dworkin, ou em teorias que se voltam para as interseções entre a democracia e o estado de direito, como a teoria da argumentação de Neil MacCormick.

Com seu estilo narrativo, prosa impecável e rigor histórico e científico, Scarparo defende na obra que o leitor tem em mãos uma tese importante para qualquer perspectiva teórica que alguém pretenda adotar: a tese de que a retórica deve ser compreendida como uma “ponte de alteridade para o entendimento” (p. 133-134). Ela incorpora, pois, uma ética, um sistema de deveres comunicativos e técnicas para nos emancipar, ao invés de promover, o apelo a uma linguagem puramente estética e à manipulação.

Se o princípio do estado de direito, no âmbito judicial, implica direitos processuais, oportunidades para se engajar na construção de normas e interceder na formação e deliberação sobre o conteúdo da decisão a ser alcançada, parece inevitável um certo grau de construtivismo na argumentação jurídica. O que fazer diante da constatação desse construtivismo? Como juristas práticos, em especial aqueles que atuam como partes em um contexto de contraditório e um processo acusatório, devem se comportar?

O leitor crítico saberá que não há respostas fáceis para essas perguntas; mas concordará também que não é sábio desdenhar de um saber milenar que atravessou toda a história da civilização ocidental e foi levado a sério por alguns dos mais influentes pensadores, dos mais engenhosos políticos e dos mais habilidosos juristas de nossa tradição. Tenho confiança de que a obra de Scarparo poderá contribuir, entre nós, para resgatar a importância da retórica na busca do conhecimento jurídico e na ética judicial.

THOMAS BUSTAMANTE

Professor da Faculdade de Direito
da Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
INTRODUÇÃO	17
1. Era uma vez a retórica	21
1.1. Retórica na Grécia Antiga	23
1.1.1. O ensino da retórica e os sofistas	23
1.1.2. Platão e o combate à retórica	29
1.1.3. Aristóteles e a retórica	33
1.1.4. Estoicismo, lógica e retórica	39
1.2. Retórica na Roma Antiga	41
1.3. Cristianismo e retórica medieval	51
1.3.1. O Trivium na Alta Idade Média	52
1.3.2. O “renascimento” e a nova ciência jurídica	61
1.3.3. As três artes retóricas do baixo medievo	67
1.4. Retórica no Renascimento	69
1.5. A morte da retórica	79
1.5.1. Retórica, filosofia moderna e direito	80
1.5.2. Os sistemas jurídicos e a recusa da retórica	95
1.5.3. Retórica Restrita	111

1.6. Fechamento e reabertura	116
1.6.1. Fechamento	116
1.6.2. Nova retórica e uma reabertura para o direito	119
1.6.3. Discricionariedade, “casos difíceis” e teorias da argumentação no direito	123
2. Demonstração e argumentação	131
2.1. A retórica e seu espaço de atuação	131
2.2. Demonstração	141
2.2.1. O triângulo de Savigny	141
2.2.2. Caracterização da demonstração	143
2.2.3. Pensamento jurídico e demonstrações	146
2.3. Argumentação	150
2.3.1. Racionalidade e flexibilidade	154
2.3.2. A construção argumentativa	160
2.3.2.1. Acordos prévios e incompletude das premissas	160
2.3.2.2. Argumentações incidentais	163
2.3.2.3. Força e relações entre as premissas	165
2.3.3. Caracterização da argumentação	169
3. Invenção	171
3.1. Ethos	175
3.1.1. Um esquema atual do Ethos	179
3.1.2. Ethos e Auditório	185
3.1.3. Ethos e Logos	188
3.1.4. Ethos, oralidade e textualidade	192
3.2. Pathos	194
3.2.1. Emoção	199
3.2.1.1. Neurociências e psicologia moral.	202
3.2.1.2. Características gerais e fatores de intensificação das emoções	212

3.2.2. Auditório	224
3.2.2.1. Auditório universal.....	225
3.2.2.2. Auditórios particulares	228
3.2.3. Argumentos Patéticos	236
3.2.3.1. Modelos de decisão prática aplicáveis sem e com emoções.....	238
3.2.3.2. Estratégias de envolvimento patético	242
3.3. Logos	257
3.3.1. O layout do argumento.	260
3.3.2. Inferências	264
3.3.2.1. Dedução.....	268
3.3.2.2. Indução generalizante.....	274
3.3.2.3. Analogia	294
3.3.2.4. Inferência para melhor explicação.	301
3.3.3. Tópica	333
3.3.3.1. Lugares Comuns.....	334
3.3.3.2. Técnicas argumentativas	345
CONSIDERAÇÕES FINAIS	361
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	363

INTRODUÇÃO

No cotidiano dos tribunais se escolhe entre possíveis interpretações e soluções juridicamente sustentáveis para resolução de uma lide. Esses juízos são formulados partir da argumentação, sendo por ela descobertos e justificados. Profissionais do direito (geralmente advogados e promotores) debatem, em juízo, desenvolvendo teses em busca da adesão de magistrados às suas proposições.

O enfoque desse livro condiz com a retórica envolvida nesse propósito argumentativo, pelo qual diferentes sujeitos propõem soluções a uma questão, na jurisdição, valendo-se do processo ². A argumentação judicial seria aquela utilizada “pelos partes de um processo, em um marco institucional preciso, segundo as regras processuais previamente codificadas, perante um tribunal, com propósito de obter uma sentença” ³. A retórica está invariavelmente envolvida nessa argumentação, servindo para contribuir com a descoberta da solução, bem como com sua justificação.

Todo aquele que argumenta terá de se valer de um instrumental capaz de comunicar entendimentos e fomentar a adesão de um auditório a uma tese ou proposição. Para fazê-lo bem, precisa da retórica que, ao invés de vista como um artifício de enganadores, deve ser compreendida como uma *ponte de alteridade*, necessária para o alcance de soluções que não se alcançam pelo cálculo. A retórica é capaz de permitir a formação e justificação de decisões sob bases de entendimento não coincidentes entre os sujeitos envolvidos e, ainda, ser instrumento para boa ponderação sobre decisões de ordem prática.

2. As argumentações jurídicas, por sua vez, são mais abrangentes que as judiciais. Afinal, em bancas, teses, dissertações ou debates acadêmicos há muito empenho argumentativo, possivelmente envolvendo questões legais.

3. MARTINEAU, François. *Argumentación Judicial del Abogado*. 1ª ed. Barcelona: Bosch, 2009, p. 23.

Quer-se com isso dizer que não só as concordâncias, mas principalmente as diferenças entre os sujeitos (visões de mundo, hierarquia de valores, ideologias e afetividades envolvidas) devem ser consideradas para permitir um entendimento argumentado. Nesse sentido, a retórica é um instrumental poderoso que pressupõe a valorização da diversidade e a liberdade de pensamento, com o propósito de criar acordos de entendimento, ainda que estruturados sobre variadas diferenças entre os sujeitos.

A retórica forense, por sua vez, cumpre essas funções e, por isso, deve ser vista como um conhecimento valioso não apenas para advogados, mas para toda uma comunidade de juristas que precisa argumentar para lidar com os problemas cotidianos de variadas funções exercidas na jurisdição. O objeto do presente livro toma em conta a retórica forense, diante de um interesse prático para fazer valer um direito, por meio de um processo judicial.

O caminho percorrido é guiado para a reflexão em torno da retórica forense e, assim, esse aspecto acaba direcionando significativa parcela da jornada. Ainda assim, avança-se em questões retóricas aplicáveis a diversas finalidades argumentativas, do que pode decorrer o interesse deste livro a variados campos do conhecimento, em nada ou muito pouco relacionados com o ambiente jurídico. A bússola da condução dessa jornada, no entanto, aponta aos propósitos forenses.

Inicia-se com uma incursão sobre as principais significações da retórica na história, relacionando-as com o direito. Trata-se de uma forma de, ao mesmo tempo, introduzir os temas da retórica com sua contextualização de acolhida na seara jurídica, assim considerada a dogmática e a prática. Começa-se com a busca de um papel à retórica, a fim de compreender o presente em processos históricos que lhe dão significação.

Em seguida, apresentar-se-á a contraposição entre demonstração e argumentação, posicionando-se a atividade forense como dependente de um trabalho argumentativo que é, justamente, aquele de operação da retórica. Para atuar em juízo, é indispensável conjugar a razão com a dúvida e perceber as significações que advêm com o contexto. Por isso, contrapor argumentação e demonstração é importante, de modo que se possa aceitar haver racionalidade em discussões que não se prestam à aplicação da lógica formal.

Tem-se, com isso, o ponto de partida para a apresentação de perspectivas contemporâneas sobre elementos da invenção retórica (*ethos*, *pathos* e *logos*)⁴. Avança-se sobre o orador e a credibilidade que ele pode gerar ao auditório,

4. “No conjunto técnico que a retórica constitui, a teoria da argumentação corresponde à ‘invenção’, seus conceitos essenciais são os *topoi*, que se materializam nos argumentos concretos ou entimemas, fatos discursivos complexos de lógica, de estilo e de afetos”. PLANTIN, Christian. *A Argumentação: história, teorias, perspectivas*. 1ª ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 10.

com especial atenção ao ambiente jurídico. Em seguida lida-se com as paixões e com o auditório, sua importância e atuações no ambiente retórico, para, finalmente, centrar esforços na racionalidade discursiva, por estudo das inferências e da tópica.

Desde o lançamento do Tratado da Argumentação ⁵, a nova retórica se afirmou como uma retórica da invenção. Tendo isso em conta, o percurso proposto nesse volume alcança os pressupostos de compreensão da retórica (Capítulos 1 e 2), para avançar com a invenção (Capítulo 3). Para completude de uma abordagem da retórica, ainda é necessário debater os temas de disposição, elocução e pronúncia, avanços que exigem um novo caderno de ideias. Embora essas temáticas venham referidas em algumas passagens, não se avançará nelas com maior concentração ou profundidade.

Esse livro pode ser recebido como um alfarrábio de antigas e novas instruções para construção de *pontes de alteridade*. Pois são orientações estruturadas para permitir acordos de entendimento entre sujeitos com valores, pensamentos e hierarquias diferentes, em variados contextos. A tentativa de resolver lides por meio do direito depende dessa conexão para viabilizar melhor interpretação e aplicação da lei. Tais aspectos são muito significativos para a consecução das democracias, e, nesse sentido, a retórica que se defende não é a porta para o engodo, mas um caminho que intercede vivamente em favor da cidadania.

5. PERELMAN, Châim; LUCIE OLBRECHTS-TYTECA. Tratado da argumentação: a nova retórica. 2^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

1.

ERA UMA VEZ A RETÓRICA

Qual a importância da retórica no ambiente jurídico? Diante desse singelo questionamento abre-se um leque de respostas possíveis. A primeira imprescindível tarefa para o desenvolvimento desse tema é romper com eventuais preconceitos que porventura se façam presentes, bem como edificar um sentido em favor da indispensabilidade da retórica para a prática de uma larga quantidade de disciplinas, entre as quais o direito.

Para essa missiva, far-se-á uma contextualização histórica, intencionada a uma relação da retórica com o direito. Escolheu-se tratar cronologicamente, como forma de disposição do discurso. Porém, se ressalva que o encadeamento do tempo não necessariamente reflete uma “progressão” ou “avanços” das ideias. Essas, muitas vezes, se situam em linhas discursivas que transpassam o tempo, projetando-se em variadas situações históricas.

Nessa sobreposição de processos históricos, as ideias são continuamente modificadas, rompidas, criadas, retomadas ou refeitas. Por isso, na jornada que se propõe, entre inúmeras mutações, a retórica morre e revive. Essa história conta a atribuição de valor e desvalor e, com isso, tem suas aproximações e distanciamentos com o direito. Procurar-se-á apresentá-los cotejando a história da retórica com a do direito. Essa relação é especialmente importante para a compreensão crítica da atualidade nos tribunais, já que o presente é parte de um processo histórico.

Sem entender minimamente o jogo histórico de potência e relações entre a retórica, a poética, a gramática, a lógica e a filosofia seguramente não se encontrará muito sucesso ao se tentar aprofundar temas considerados estritamente

retóricos, nem muito menos se obterá o entendimento mínimo para saber sobre a retórica atual. A consequência é não conseguir pensar criticamente sobre o presente.

Esse tecido de costuras que constitui presentemente o que é a retórica é pressuposto para compreender a argumentação e distingui-la da demonstração, tema que terá lugar no segundo capítulo deste volume. É, assim, por meio da história que se abre espaço à argumentação e se introduz a retórica como disciplina de valor para solução de problemas práticos, entre os quais, os forenses.

O exame histórico que segue não tem, portanto, intenção de servir como autorização ou prova de erudição para o discorrer sobre retórica, como muitas vezes ocorre, em variadas temáticas, nas monografias acadêmicas. Não se quer apresentar qualidades eloquentes do autor deste livro, ou formar o *ethos* de um bom orador. Busca-se, isso sim, indicar a vivência e significação histórica da retórica, com finalidade de apropriar-se de repertório que é vivo e atual.

Por exemplo, a ideia de sofisma é uma marca de um processo histórico da filosofia ocidental que se estende atualmente. A confusão entre ornamentos literários e retórica é outra bastante atual, tendo laços com a ênfase na estilização, encontrada em Cícero e nos pensadores renascentistas. Ela se adere, ainda, a um processo de sufocamento da retórica pela filosofia moderna, que também é vivido hoje. São, por assim dizer, muitos processos históricos sobrepostos que formam um contexto de compreensão da retórica no presente.

O texto tem o propósito de associar retórica e direito. Por isso, as considerações que são aqui trabalhadas não deixam de ser alusivas ao que, dentro das capacidades do autor, permitem uma aplicabilidade do conhecimento retórico pelos juristas. Certamente as referências efetuadas são insuficientes para aquele que tem por fim um maior aprofundamento histórico, mas espera-se que sejam suficientes para quem busca entender o presente da retórica no direito. Igualmente, trata-se da leitura histórica de um jurista, o que condiciona variadas percepções, ideias, importâncias, valores, escolhas, formas de exposição e estilo.

Com isso em mente, esse capítulo é, ao mesmo tempo, curto e longo. É excessivamente conciso, por abordar a história do pensamento ocidental de dois milênios e meio em poucas páginas. Ora, tratar da história do conhecimento, da filosofia e do direito e de suas relações com a retórica necessariamente exige bem mais que uma centena de páginas. Mas também se deve reconhecer que o texto que segue é também demasiado longo, especialmente se alguém busca, nesta obra, um guia prático (ou um atalho) para ter melhor sucesso no fórum ⁶.

6. Não o encontrará aqui, aliás.

Na busca da justa medida de texto, inúmeras digressões foram excluídas ou não realizadas, para que se mantivesse esse livro restrito e direcionado objetivamente às finalidades mais próximas do plano original. Nesse sentido, antecipa-se, com certa frustração, que, embora de incontável valor, uma gama importantíssima de filósofos, correntes e juristas foram deixados à parte da exposição. Assim, concorda-se com a ambivalente crítica de que o texto peca, ao mesmo tempo, por ser curto e longo demais. Apesar da inescapável insatisfação da medida, neste capítulo, busca-se articular as aproximações da retórica com o pensamento filosófico e jurídico em momentos importantes da história ocidental, pois dessa tomada de consciência depende a formação da chave de leitura da retórica forense atual.

Não se pode compreender retórica sem considerar as continuidades e rupturas do conhecimento em temas centrais como as suas relações com a verdade, com as emoções, com a formação e educação, com o estilo etc. Por isso, não são ditas temáticas abordadas neste livro pressupondo que a história estivesse à parte do presente, mas centrais para compreender contextos de produção de um conhecimento vivo. Esse é o primeiro convite que é feito ao leitor.

1.1. Retórica na Grécia Antiga

O momento de maior relevo para o legado grego antigo ao pensamento ocidental ocorreu após terminada a Guerra do Peloponeso (431-404 a.C), quando há um marco da filosofia ocidental, com Sócrates. Entre os seus discípulos, Isocrates e Platão lançaram-se ao pensamento sobre a retórica, sendo bastante conhecida a jornada platônica em enfrentá-la. O desenvolvimento que Aristóteles dá ao tema foi grandioso, atribuindo à retórica um sentido propositivo diante de assuntos marcados pelo verossímil. As relações entre lógica e retórica já ali presentes, encontraram nova significação com os filósofos do estoicismo. Neste item, far-se-á um exame breve desse percurso.

1.1.1. O ensino da retórica e os sofistas

Um ponto de vista bastante popularizado é sustentar que a retórica é indesejável, pois serviria aos propósitos tão somente de manipular e enganar, devendo, por isso, ser extirpada dos discursos com pretensão de verdade. A retórica seria o instrumento de sofistas inescrupulosos que se distanciam de um compromisso com a verdade, visando interesses não necessariamente legítimos. Os que assim pensam geralmente entendem a retórica como um instrumento de manipulação, por meio do qual o discurso não seria direcionado à verdade, mas ao engodo de um público ignorante e ingênuo.

Conhecendo-se essa resistência inicial, uma boa forma de atenuá-la e de aproximar a retórica com o ensino e com as práticas em tribunais está na apresentação da sua origem como disciplina. Justamente, foi a oferta de ensino das melhores práticas judiciárias para resolver um conflito de terras que deu origem ao estudo organizado da retórica. Por volta de 467 a.C., em Siracusa, com a morte do ditador local, instaurou-se uma ampla gama de disputas sobre a propriedade das terras tomadas pelo tirano.

Os cidadãos tinham oportunidades para iniciarem demandas judiciais, podendo apresentar seus casos à justiça. Contudo, “o cidadão médio, não tendo qualquer experiência de defender um caso em um tribunal, acabava sendo incapaz de falar ou então apenas deixava escapar uma série de irrelevâncias”⁷. Como qualquer advogado mediano sabe, a correta apresentação e a escolha dos argumentos e refutações são fundamentais para as chances de êxito em uma causa. Diante disso, Corax começou a oferecer serviços de treinamento forense e oratória, auxiliando os cidadãos a conduzirem suas demandas nos tribunais⁸.

A ausência de advogados, na época, e a constância de demandas pelas propriedades espoliadas exigiam um treinamento para litígios forenses. Ciente dessa necessidade Corax passou a ensinar, por pagamento, práticas judiciárias. Por isso, não é devaneio dizer que, mantidas as proporções e ressalvas temáticas e temporais, Corax foi o precursor dos professores de direito processual, sendo a retórica forense o seu expediente.

O tino mercantil de Corax – e de seu discípulo Tisias – foi prontamente seguido por muitos outros retores que seguiram para Atenas e outras cidades-Estado para, por meio de retribuição, ensinar técnicas de persuasão úteis na vida pública. Em Atenas, por sinal, havia oportunidades plenas para pessoas astutas com talentos em oratória e gosto por disputas. Essa a razão pela qual Protágoras de Abdera, Górgias de Leontinos, Hípias de Elis e Pródico de Ceos migraram para lá em busca de fama e fortuna⁹.

Essa “oportunidade de mercado” passou a existir por conta da transição ateniense nas formas de governo, quando, por sucessivas reformas a Cidade-Estado migrava de uma aristocracia para uma democracia. Com isso, famílias tradicionais não tinham, por estirpe, importância e participação garantidas nas assembleias legislativas. A desejável influência política poderia ser obtida por

7. BILLIG, Michael. *Argumentando e pensando: uma abordagem retórica à psicologia social*. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 89.

8. HERRICK, James. *The history and theory of rhetoric: an introduction*. 3ª ed. Boston: Allyn & Bacon, 2004, p. 32.

9. BILLIG, Michael. *Argumentando e pensando: uma abordagem retórica à psicologia social*. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 89.

meio de talentos em oratória persuasiva, sendo bastante simples entender os altos preços pagos para dominar essas habilidades ¹⁰.

No que diz respeito com as práticas judiciárias, embora longe de um desenvolvimento processual, estabelecia-se “a obrigação de escutar ambas as partes de um processo e de dar ao acusado a possibilidade de justificar-se” ¹¹. Com isso, o ensino da retórica também se mostrava bastante útil para as práticas perante tribunais.

Assim tem-se, na abertura democrática e na relevância da persuasão pública em via deliberativa e judiciária, o desenvolvimento do ensino da retórica ¹². Os sofistas, embora não formassem uma escola filosófica propriamente dita, tinham em comum uma atitude voltada à educação para a vida política ¹³. A expansão da retórica sofística na via pública pode ser vista como uma espécie de contracultura, associada à transição da política ateniense.

A desconfiança decorrente de seu uso pode ser bem ilustrada por passagem de Philostratus, referindo que a enorme habilidade oratória ligada ao aprendizado retórico levou até mesmo ao impedimento dos sofistas em acessar os tribunais.

“Os atenienses quando perceberam a grande astúcia dos sofistas, os expulsaram das cortes de direito, sob o fundamento de que poderiam derrotar um argumento justo com um injusto e que eles usavam seu poder para dobrar o julgamento dos homens” ¹⁴.

Isso se deu também por conta da relação dos sofistas com a lei. Entre eles era comum a opinião de que os variados costumes humanos de cada lugar determinavam que as leis eram relativas e contingentes. Por conta disso:

“O efeito maior da doutrina sofística, em seu ápice na época da derrota de Atenas ao final do Século V a.C., foi de subtrair da ideia ainda não plenamente desenvolvida de lei a sua couraça moral, e de privar assim qualquer

10. HERRICK, James. *The history and theory of rhetoric: an introduction*. 3ª ed. Boston: Allyn & Bacon, 2004, p. 32.

11. KELLY, John Maurice. *Storia del pensiero giuridico occidentale*. 1ª ed. Bologna: Il mulino, 2006, p. 50.

12. Essa associação entre maior liberdade política e retórica foi repetida diversas vezes na história, como se terá a oportunidade de referir oportunamente.

13. “Pode-se dizer que sofistas como Protágoras não eram meros manipuladores da opinião, mestres sem escrúpulos que vendiam suas habilidades retóricas a quem pagasse mais, mas, ao contrário, acreditavam não haver nenhuma instância além da opinião a que se pudesse recorrer para as decisões da vida prática, as quais deveriam ser tomadas com base na persuasão a fim de produzir um consenso em relação às questões políticas”. MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 43.

14. PHILOSTRATUS; EUNAPIUS. *The lives of the sophists*. 1ª ed. London: William Heinemann, 1922, p. 11.